Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santaluz - BA

Sexta-feira • 21 de maio de 2021 • Ano XI • Edição Nº 1744

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 382/2021) 2
PORTARIA (Nº 001/2021) 9
RESOLUÇÃO (Nº 11/2021) 10
LICITAÇÕES E CONTRATOS 12
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021) 12
EXTRATO (CONTRATO Nº 117/2021) 13
HOMOLOGAÇÃO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021) 14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 382/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

DECRETO Nº 382 DE 21 DE MAIO DE 2021

ALTERA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19, ESTABELECE MEDIDAS RELACIONADAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM AMBIENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santaluz**,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 134, I, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO a restrição de circulação noturna instituída pelo Decreto Estadual nº 20.240, de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica em nosso Município com registros de casos ativos registrados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto 353/2021, relacionadas à prevenção e combate à pandemia no Município de Santaluz, ora vigente no município. Parágrafo único. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscara, de material descartável ou de tecido, em qualquer repartição pública e estabelecimento comercial do território de Santaluz – BA.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Parágrafo Único - Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais no âmbito do município de Santaluz após às 18h, como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus;

§1º São considerados serviços essenciais:

I. Supermercados, açougues, frigoríficos;

II. Restaurantes, padarias, lanchonetes, quiosques e congêneres;

III. Farmácias e drogarias;

IV. Clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, em regime de urgência e emergência;

V. Casas de alimentação animal;

VI. Distribuidoras de gás e água;

VII. Postos de combustíveis;

VIII. Oficinas mecânicas, borracharias e afins;

IX. Serviços funerários e cemitérios;

X. Serviços públicos: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica (VIEP), os serviços de saúde, a Guarda Municipal, fiscalização de trânsito;

XI. Correspondentes bancários;

XII. Hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento.

§2º Os serviços descritos acima permanecerão com horário de funcionamento normal.

§3º Fica permitida a abertura do comércio em finais de semana, na seguinte forma:

Comércio / **Dia**	**Sábado**	**Domingo**
Essencial	Horário normal	Permitida apenas a abertura de padarias, farmácias e postos de combustível.
Não essencial	Até às 12h.	Fechamento total.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

§4º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo ficará limitado a entrada e saída de consumidores, de acordo com as seguintes disposições:

I. Disponibilização de, no mínimo, 1 (um) funcionário para fiscalização do ambiente comercial, para que sejam tomadas as seguintes medidas:

a) Obrigatoriedade de uso de máscaras por funcionários e clientes, aferição de temperatura, aplicação de álcool em gel a 70% (setenta porcento) na entrada e saída dos clientes;

b) Posicionamento de clientes, dentro do estabelecimento, com distância mínima de 1,5 metros, desde que não limite a locomoção das pessoas no ambiente;

c) Limitação de pessoas em seus espaços, de acordo área construída:

Área total do estabelecimento	Acima de 400m²	Entre 400m² e 200m²	Abaixo de 200m²
Quantidade de consumidores por vez	40 pessoas	20 pessoas	10 pessoas

§5º Fica permitido o consumo de alimentos nos ambientes descritos no inciso II, nos horários das 5h às 18h, obedecendo às seguintes regras:

I. mesas posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas.

II. Limitação de duas pessoas por mesa durante as refeições, independente do grau de parentesco ou de coabitação;

Art. 6º Fica permitido, nos horários das 18h às 24h, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques e congêneres, em regime de serviço de entrega de alimentos prontos em domicílio (*delivery*), sendo permitida a retirada dos produtos no estabelecimento comercial.

§1º Fica vedado o consumo de gêneros alimentícios nestes ambientes no horário estipulado no *caput.*

§2º Fica determinado o encerramento das atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência, com o intuito de oportunizar o cumprimento das disposições relativas à circulação de pessoas no território do município.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos comerciais, vinculados à atividade essencial ou não, em qualquer dia da semana, das 18h às 5h, inclusive na modalidade *delivery,* em todo o território do Município.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Art. 6º Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários e disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta porcento) ou pia com água e sabão, para uso dos consumidores, bem como fornecer luvas descartáveis, obrigatórias em locais onde há o compartilhamento de materiais (copos, talheres, utensílios de uso comum e afins).

Art. 7º Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;

II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;

III - Formação de filas para atendimento observando a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos 1 (um) colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila;

IV - Intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento;

V - Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta porcento) aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;

VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

Art. 8º Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica, bem como de centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º - As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão das 05h às 21h30min de segunda-feira a sexta-feira, limitando-se a 50% (cinquenta porcento) da capacidade do ambiente, estando proibida a abertura em sábados e domingos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

§2º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gela a 70% (setenta porcento) a cada revezamento.

§3º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

Art. 9º Fica permitido o funcionamento de quadras, ginásios, centros desportivos, esportes coletivos, clubes sociais e congêneres.

Parágrafo único - A realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos permanece suspensa até ulterior deliberação.

Art. 10 Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins realizadas até às 21h30min, em estrita observância aos seguintes requisitos:

§1º A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a limitação de 30% (trinta porcento) da capacidade, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§2º Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m² (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), tendo a obrigação de disponibilizar álcool gel a 70% (setenta porcento) ou pia com água e sabão aos fiéis.

§3º Após cada celebração, o templo religioso deve ser esvaziado e higienizado até a nova celebração.

§4º Fica determinado o encerramento das atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência, com o intuito de oportunizar o cumprimento das disposições relativas à circulação de pessoas no território do município.

Art. 11 Fica proibida a circulação de pessoas e veículos particulares, salvo de pessoas que desempenhem atividade vinculada à essencial ou comprovem extrema necessidade, cujo funcionamento esteja permitido neste Decreto, das 22h às 5h.

Art. 12 Durante a vigência deste Decreto estão permitidas reuniões e/ou atos públicos para discussão de novas medidas de enfrentamento e gerenciamento ao COVID-19, bem como as que tratem de assuntos urgentes, relacionados à organização da Administração Pública, respeitando a limitação de 50 (cinquenta) pessoas e observando as regras sanitárias de proteção individual.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Art. 13 A Guarda Municipal, a TRANSANTALUZ – Superintendência de Trânsito e os Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto com a Polícia Militar e demais agentes de segurança lotados no município intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto;

Art. 14 O desembarque de passageiros do transporte intermunicipal ocorrerá exclusivamente em locais determinados pela TRANSANTALUZ – Superintendência de Trânsito e na sede da Empresa de ônibus;

Art. 15 No que tange ao transporte de trabalhadores dentro do território do município de Santaluz – BA, a fim de proteger a saúde dos trabalhadores, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer máscaras e Equipamento de Proteção Individual (EPI) para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção na atividade desenvolvida;

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distância de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

Art. 16 Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiro;

II - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação, até o limite de 60% (sessenta porcento) da capacidade do veículo;

III - No caso de ônibus, Micro ônibus e vans, utilizar-se-á até 50% (cinquenta porcento) de sua capacidade;

IV - Será disponibilizado álcool em gel a 70% (setenta porcento) pelo motorista, a todos os seus passageiros.

Parágrafo Único: O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

Art. 17 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77, sem prejuízo das sanções criminais tipificadas nos arts.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

268 e 330 do Código Penal, bem como a interdições previstas no Decreto Municipal nº 080/2021, tampouco a aplicação de multa.
Parágrafo único – Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade, que poderá ser de:

a) advertência;

b) suspensão do alvará de funcionamento;

c) cassação do alvará de funcionamento;

§2° Os estabelecimentos que permitirem a permanência de indivíduos sem máscara em suas dependências estarão sujeitos ao pagamento de multa, nos seguintes termos:
I. R$100 a R$300 por pessoa sem máscara, em caso de estabelecimentos comerciais essenciais ou não essenciais;
II. Um salário mínimo vigente, em caso de Indústrias e fábricas no território do município.

Art. 18 Fica proibida, em todo o território do município de Santaluz, a circulação de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum, parques, praças, nos horários das 22h às 5h, salvo por motivo de força maior, justificada nos casos elencados nos artigos acima;
Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido pelo período de 7 (sete) dias, passível de prorrogação por igual período, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 21 de maio de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 001/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL

PORTARIA N°001/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA TIME BRASIL, DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS".

O Prefeito Municipal de Santaluz-BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1°. Instituir Grupo de Trabalho para implementação municipal do programa Time Brasil, da Controladoria Geral da União.

Art. 2°. Nomear os membros do Grupo de Trabalho do Time Brasil:

a) Carlos Antonio da Silva Filho, que será seu coordenador
b) Ronivon Moreira da Silva;
c) Fabiano Carneiro de Lima;
d) Danielle Neves Machado;
e) Taís Camila Raimundi;
f) Naiara da Cunha Carmo;
g) Ananda Maria Santos Ferreira

Art. 3°. Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas ao Plano de Ação do programa Time Brasil e atividades correlatas.

Art. 4°. As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santaluz-BA, 21 de maio de 2021.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RESOLUÇÃO (Nº 11/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a homologação das entidades de assistência social, representantes dos trabalhadores do SUAS e usuários de assistência social habilitados a participarem do Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – Gestão 2021-2023.

A COMISSÃO ELEITORAL do Processo de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santaluz - Bahia, constituída em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021, no uso das competências que lhes confere a Resolução nº 06/2021.

RESOLVE:

1º - Tornar público a homologação das entidades de assistência social, representantes dos trabalhadores do SUAS, e usuários de assistência social na qualidade de candidatos e eleitores habilitados a participarem da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do Anexo I.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santaluz, 21 de maio de 2021.

Rosângela Silva Barbosa
Presidente do CMAS

Digitalizado com CamScanner

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

Nome	CNPJ/CPF	Segmento	Responsável	CPF
Associação Dos Moradores e Produtores do Povoado de Miranda	00.559.075/0001-22	Organização Constituída Juridicamente	Gilmar Costa Dos Santos	028.272.415-01
Associação Dos Pequenos Produtores do Povoado de Recanto	01.360.021/0001-80	Organização Constituída Juridicamente	Judite Reis Andrade	007.886.455-01
Flaviano Santos Alves	063.100.465-35	Representante Dos Trabalhadores do Suas	Flaviano Santos Alves	063.100.465-35
Elizabeli Moreira Rios Viana	021.284.015-00	Representante Dos Trabalhadores do Suas	Elizabeli Moreira Rios Viana	021.284.015-00
Heyde Rejane Barreto Dos Santos	297.490.848-96	Representante Dos Trabalhadores do Suas	Heyde Rejane Barreto Dos Santos	297.490.848-96
Apae Santaluz	63.103.311/0001-04	Representante de Usuários do Suas	Marileide Almeida Da Silva	921.069.435-04
Associação Comunitária Dos Agricultores de Areal	04.457.261/0001-96	Representante de Usuários do Suas	Maria Santos Barreto	042.773.915-24

Digitalizado com CamScanner

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - Bahia, 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2021

O Prefeito **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°. 002/2021**, **processo administrativo n. 088/2021**, o qual tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios visando a necessidade das Secretarias e Prefeitura do Município de Santaluz-BA, o qual teve como vencedora a empresa **SUPER SÃO LUIZ LTDA**, que apresentou o **MENOR PREÇO POR ITEM**, no valor de **R$ 395.820,38 (Trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos),** referente ao item 01 a 103**.**

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

1

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

EXTRATO (CONTRATO Nº 117/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 13 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 094/2021 **Contrato** 117/2021**. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratado:** SUPRIMAQ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartucho e toners visando atender as necessidades das Secretarias e Prefeitura do Município de Santaluz-BA. **Vigência:** 13/04/2021 até 31/12/2021. **Valor**: R$ 125.382,50 (Cento e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, UNIDADE: 23.01, PROJETO ATIVIDADE: 2.205, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários, ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, UNIDADE: 29.01, PROJETO ATIVIDADE: 2.701, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários, ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde, UNIDADE: 38.01, PROJETO ATIVIDADE: 2.601, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE DE RECURSOS: 2 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15%, ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social, UNIDADE: 47.01, PROJETO ATIVIDADE: 2.501, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários, ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, UNIDADE: 25.01 PROJETO ATIVIDADE: 2.303, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE DE RECURSOS: 1 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educacao 25%.

_____

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

HOMOLOGAÇÃO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - Bahia, 13 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°. 007/2021**, **processo administrativo n. 094/2021**, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartucho e toners visando atender as necessidades das Secretarias e Prefeitura do Município de Santaluz-BA, o qual teve como vencedora a empresa **SUPRIMAQ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME**, que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no valor de **R$ 125.382,50 (Cento e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

1

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -